



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1523/2011**

“Institui o Programa “Bolsa Músico”, destinado ao estímulo da cultura e desenvolvimento da Banda de Música Municipal de Sidrolândia.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Bolsa-Músico, consistente em um benefício financeiro mensal no importe de 37% (trinta e sete por cento) sobre o salário mínimo, a ser concedido aos integrantes da Banda de Música Municipal de Sidrolândia.

**Parágrafo único.** O benefício instituído por esta Lei não tem natureza salarial, e não gera vínculo empregatício entre o beneficiário e a administração pública municipal.

**Art. 2º** - O número máximo de beneficiários do programa instituído por esta Lei é de 40 (quarenta) músicos.

**Art. 3º** - Para pleitear o benefício financeiro Bolsa-Músico, o integrante da Banda de Música Municipal de Sidrolândia deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – compor o quadro de integrantes da Banda de Música do Município de Sidrolândia;

II – estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino público ou privado, ou ter concluído no mínimo o ensino fundamental;

III – Ter conhecimento de leitura rítmica, melódica e solfejo na respectiva clave de seu instrumento;

IV – ter aproveitamento musical suficiente para tocar hinos pátrios, marchas, dobrados e demais músicas que fazem parte do repertório da Banda de Música do Município de Sidrolândia;

V – ter boa disciplina na Banda de Música;

VI – cumprir carga horária de 01h00 diária de exercícios técnicos e estudos, de segunda à sexta-feira e, aos sábados, carga horária de 03h00 de exercícios técnicos e estudos, totalizando 08h00 semanais;

VI – ter pontualidade e assiduidade nos ensaios e nas apresentações;

**Art. 4º** - Perderá o direito de receber o benefício o beneficiário que:

I – deixar de cumprir com as suas obrigações de estudo, ensaios e apresentações;

II – deixar de ter aproveitamento e ou desenvolvimento musical;

III – apresentar indisciplina perante o quadro da Banda de Música do Município de Sidrolândia;

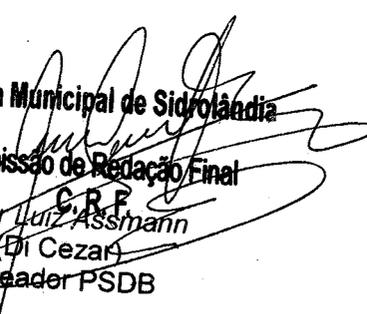
**Parágrafo único.** Caberá ao Maestro a avaliação dos integrantes do programa, devendo ainda ser observado o regimento interno da Banda.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de agosto de 2011.

  
Dalmo Fiúza  
Prefeito Municipal

  
Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.  
Cezar Luiz Assmann

(Di Cezar)

Vereador PSDB

  
**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

“Deus seja Louvado”